



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

2022

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Estratego constitui um órgão de natureza consultiva e suplementar da Administração Superior, com atribuições de elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de avaliação institucional.

Parágrafo único. A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 2º A Comissão tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa para promover a permanente qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

Art. 3º A CPA, instituída pela Portaria do Diretor Geral, é integrada pelos seguintes membros:

- I. 02 (dois) docentes;
- II. 01 (um) discente;
- III. 01 (um) funcionário técnico-administrativo;
- IV. 01(um) representante da sociedade civil organizada

§ 1º Na Portaria de instituição da CPA o Diretor Geral indicará seu respectivo coordenador;

§ 2º Os membros da Comissão têm mandato de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 4º Os membros da CPA são indicados da seguinte forma:

- I. Os professores, o funcionário técnico-administrativo e o discente são indicados pelos respectivos pares através de votação;
- II. O representante da sociedade civil organizada será convidado pela mantenedora.

Parágrafo único. O representante dos discentes são indicados por seus pares através de votação, podendo ser de qualquer curso, tendo condições de elegibilidade:

- I. Estar em situação acadêmica e administrativa regular;
- II. Não ser do último semestre letivo.

Art. 5º Constituem-se atribuições da CPA:

- I. Zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- II. Deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à avaliação institucional;
- III. Emitir e reelaborar o Programa de Avaliação Institucional;

- IV. Promover a coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais;
- V. Promover e acompanhar o desenvolvimento do Programa de Avaliação institucional;
- VI. Providenciar a divulgação de resultados na Instituição;
- VII. Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP;
- VIII. Subsidiar o processo de planejamento institucional, assim como acompanhar;
- IX. Promover a meta- avaliação do Programa de Avaliação Institucional;
- X. Assegurar a continuidade do processo avaliativo na faculdade

Ar. 6º São atribuições do coordenador da CPA:

- I. Representar a CPA da Faculdade Estratego, bem como convocar e coordenar suas reuniões; Zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;
- II. Decidir “*ad referendum*”, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- III. Responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades;
- IV. Ser o principal elo entre o Programa de Avaliação Institucional e a avaliação externa.

Art. 7º São atribuições dos membros da CPA:

- I. Discutir, elaborar e aprovar o plano de ação da CPA, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- II. Manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades de avaliação;
- III. Acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES).

Art. 8º Para viabilizar tecnicamente os trabalhos da CPA e assegurar o cumprimento da lei nº10.861, de 14 de abril de 2004, a primeira composição da CPA contemplará a indicação de todos os seus representantes através de nomeação feita pelo Diretor Geral da Faculdade Estratego.

Art.9º A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela diretoria ou por seu coordenador.

Art.10º Este regulamento sofrerá adaptações e alterações por força de determinações dos órgãos oficiais da educação ou por necessidades institucionais internas.

Art.11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da Faculdade Estratego e, em última instância, pelo Conselho Superior (CONSU).